



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.412 DE 20 DE JULHO DE 2018

Determina alteração nos Arts. 6º e “caput” do Art. 21 da Lei Municipal nº 3.549/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.549, de 30 de agosto de 2005, em especial a redação constante à descrição dos níveis 4, 5 e 6, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os níveis constituem a linha de habilitação do titular do cargo de professor, como segue:

Nível 1 – formação em nível médio, na modalidade normal, ou, formação em nível médio, na modalidade normal e estudos adicionais e pós-médio; ou, formação em nível superior, em curso de licenciatura curta na área de educação;

Nível 2 - formação em nível médio, na modalidade normal e em nível superior, em curso de licenciatura curta na área de educação; ou formação em nível médio sem a modalidade normal, com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área de graduação correspondente a área de educação;

Nível 3 – formação em nível médio, na modalidade normal, com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área de educação; ou, formação em nível médio, sem a modalidade normal, com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia; ou formação em nível superior, em curso de licenciatura curta, com formação em nível de especialização;

Nível 4 - formação em nível médio, com ou sem a modalidade normal (magistério), com formação em nível superior em curso de licenciatura plena na área de educação e com formação em nível de pós-graduação *Lato-Sensu*, (especialização);

Nível 5 – formação em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado) na área específica de formação, obtida em curso deste nível correlato ao curso de licenciatura plena;

Nível 6 – formação em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* (doutorado) na área específica de formação, obtida em curso deste nível correlato ao curso de licenciatura plena”

§ 1º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
administracao@pmgv.rs.gov.br

§ 2º (...)

Art. 2º Fica alterado o “caput” do Art. 21 da Lei 3.549/2005, passando a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 21 O regime de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas semanais, sendo garantido 1/3 (um terço) deste período para horas de atividades”.

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 DE JULHO DE 2018.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARINES CASTELLI,
Secretária de Administração em Substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura Municipal, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias, a partir de 23 de julho de 2018.